



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**RELATOR** designado aos Projetos de Lei da 19ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Flávio Junior Ilha.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 059/2024 – Abertura de Crédito Suplementar até o montante de R\$ 120.000,00 para a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, no montante de R\$ 70.000,00 e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no montante de R\$ 50.000,00, totalizando R\$ 120.000,00.

E projeto de lei 060/2024 E projeto de lei 060/2024- abertura de credito suplementar ate o montante de R\$ 520.941,53 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024.

### I. Relatório:

O Projeto de Lei nº 059/2024 de iniciativa do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito suplementar até o montante de R\$ 120.000,00 para reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. O crédito será destinado à manutenção e conservação de estradas, material de consumo e manutenção de serviços prestados nas propriedades rurais e material de consumo.

Projeto 060/2024- abertura de credito suplementar até o montante de R\$ 520.941,53 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024 conforme especificado no projeto. Esta Comissão foi chamada a emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e adequação do projeto.



## II. Análise Jurídica:

A análise do presente projeto de lei será feita à luz da Constituição Federal, da legislação orçamentária vigente, e das competências do Poder Executivo e Legislativo municipais.

### II.I. Constitucionalidade e Legalidade:

O projeto está em consonância com o que prevê a Constituição Federal, especialmente no artigo 167, inciso V, que exige a autorização legislativa para abertura de créditos suplementares. A Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 40 a 46, regula os créditos adicionais, incluindo os suplementares, e define que estes devem ser utilizados para reforçar dotações orçamentárias insuficientes, como é o caso em análise.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também é respeitada, uma vez que o Executivo indicou a fonte de recursos, oriundos de superávit financeiro, conforme apurado ao final do exercício de 2023.

Não foram identificadas quaisquer inconstitucionalidades ou vícios formais que possam comprometer o trâmite do projeto. A proposta encontra-se dentro das normas legais e regimentais que regulam a matéria orçamentária no município.

### II.II. Competência Legislativa:

A abertura de crédito suplementar é uma prerrogativa do Poder Executivo, sujeita à autorização do Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. A Câmara de Vereadores, ao deliberar sobre este projeto, exerce seu papel de controle e autorização das despesas públicas, sem interferir na competência do Executivo para gerir o orçamento municipal.



### II.III. Impacto Social:

Do ponto de vista social, o projeto contribui para a melhoria dos serviços públicos municipais, especialmente na área de infraestrutura, ao destinar recursos para a aquisição de novos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários. Tais aquisições são essenciais para a manutenção das vias públicas, o que impacta positivamente a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Além disso, investimentos em manutenção e conservação das estradas municipais, manutenção e serviços prestados nas propriedades rurais. Assim, beneficiando as áreas rurais, ao permitir maior eficiência na execução dos serviços e obras públicas, alinhando-se ao desenvolvimento social e econômico do município.

### III. Conclusão:

Após análise detalhada, a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social considera que o Projeto de Lei nº 059/2024 e projeto de lei 060/2024 estão em conformidade com a Constituição, a legislação vigente e as normas orçamentárias aplicáveis. A proposta respeita os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, além de promover melhorias significativas na infraestrutura municipal, com impactos positivos para a população.

Diante disso, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 059/2024 e 060/2024, com a recomendação de que o Executivo siga rigorosamente as normas orçamentárias e fiscais durante a execução do crédito suplementar.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 23 de setembro de 2024.



---

**Flávio Junior Ilha - Relator**  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

**Gean Mateus Quoos**  
**Vieira**  
Vice-Presidente da Comissão  
Comissão

---

**Sidnei Santos**  
Vereador Membro da